

Um Tremor Geral no Estado Em
Mansfield e Montauk, Escuras
e escuro.

Tremor em 12-9-99

A Canta canta; nada tem á rugir pelos
interiores do Estado - 13 9 99

O Subsecretário da Marinha

Datas

1º Dos segt. de Setembro de 1899 um res-
cendo, informam todos estes autores
e officiais supra. Em Mansfield e Montauk,
escuro, escuro.

Cifras

2º Os res. caminhos no M. B. Pantanal de
Pointe da Cunha. Em Mansfield e Montauk,
escuro, escuro.

Cifras em 18-9-99

Vitóis etc autores, etc.

Galeh Farjau Happaachi, a 17 de Junho
de 1892, pediu a citação de Kurni
Sel Sadi e Ibrahim Sel Sadi para

verem se lhes puder a presente ação admis-
ria em que pede o pagamento do crédito
de f. 20, caja traducão se acha a f. 2,
juros da mora e custas.

Contestando a ação, alegam os réos que
nunca tiveram transacção alguma com
o autor da qual resultasse lhe ficarem
devedores qualquer quantia e que não as-
signaram o crédito de f. 20, porque não
sabem ter nem cumprido.

Replicado por negação, pôz-se a causa
em prova na audiência de 29 de Se-
tembro de 1898 (f. 22), e, durante
a discussão probatória, depuseram duas
testemunhas do autor (f. 24 e 28).

Foi o laçamento de mais provas na
audiência de 27 de Outubro (f. 29), aca-
goaram autor e réos (f. 30 e 33 a 35).

O que tudo visto e cuidadosamente examinado,
Considerando que dos autores não está prova-
do que o instrumento de f. 20 seja enci-
pto e assinado pelos réos, como o enuncia o
art. 2º do Decreto nº. 12 de 26 de Agosto
de 1892, e, assim, o dicto instrumento
por si só não faz prova, e, desde que
não é reconhecido pelos réos, deveria o
autor provar a sua veracidade (Ad.
lin. 2º, t. 52, pr.; Relatório dos Santos, "Adv. Civil",
v. 1º, pag. 256), devendo esta prova ser
plena, nornente porque os réos arguem
a falsidade do mesmo instrumento, alegan-
do que não sabem ter e nem cumprido;
Considerando, porém, que o autor não perne-

eco prova alguma a respeito, e, muito ao contrário, se sei, pelo depoimento de suas próprias testemunhas, que é procedente a arquivação dos réis, como passamos a mostrar:

A primeira testemunha deles, autor, que alegou, também como testemunha, o instrumento de fl. 20 (Vide a tradução a fl. 24), jura, a fl. 24 e 25, que não sabe ter nem conhecido a que, por isso, não pode servir de testemunha do mesmo instrumento, sendo, pois, falsa a sua assinatura.

A segunda testemunha, que é também instrumentaria, declara, igualmente, a fl. 28, que não sabe ter nem conhecido a, pois, é. Do mesmo modo, falsa a sua assinatura.

Também há indícios relevantes de falsidade relativamente à assinatura do réis Ibrahim Sabadi, pois a primeira testemunha jura que elle não sabe ter nem conhecido a segunda, perguntada a respeito, diz não ter certeza de que elle o saiba ou não.

Considerando, pois, que se acha completamente ilidida a fé do mesmo instrumento.

(Ramatto, "Práctica"; t.º 17, cap.º 2º, § 2º, pr., fundado na Ord. nro.º 4º, t.º 51, §§ 1º e 6º);

Considerando, porém, que, embora falso e nullo o instrumento, nem por isso se pôde dizer que seja falsa e nula a obrigação resultante, a qual poderá ser provada por testemunhas ou por qualquer outra prova admitida em Direito, decide que a lei não exija a assinatura pa-

blica para a instância ou para a prova
do acto f. Laurent, "Princípios", v. 18, n.º 578,
pag. 591; v. 19, n.º 78 e 102, pag. 102 e 215;

Ferreira Borges, "Dicc. Com.", nota-fabrilidade;

Morais Carvalho, "Trave Forame", § 562 da
edição Lérido Lopez; Reg. n.º 232 de 25

de Novembro De 1850, art.º 690;

Considerando que, sendo civil o motivo
de que se trata, pois não consta os
autos que os mutuários regiam comerci-
ciantes (Cod. do Com., art.º 247), poderá
o mesmo ser provado por testemunhas,
por ser de valor inferior a 1:2000000.

(Alv. de 30 de Outubro De 1793; 9.º de
Fictas, "Consolidadas", nota 33 ao art.
368); mas,

considerando que, dada a fabrilidade do
instrumento de f. 20, deverá a prova
testemunhal ser a mais robusta pos-
ível, declarando as testemunhas si
viram ou não o autor entregar aos
reis a quantia aprestada e em
que tempo e lugar;

considerando, porém, que o autor só
apresentou duas testemunhas e só a
segunda é que diz ter visto os reis
receberem a Dívida e, assim mesmas,
não declara em que tempo e lugar,
sendo que a primeira não faz também
menção nenhuma das declarações e, mais ainda,
não diz ter visto o autor entregar
a Dívida aos reis;

considerando, pois, que não está pre-

vada a intenção do autor, julgo
improcedente a ação, pagar pelo
mesmo as contas.

Publicada em audiência, intime-se
as partes, si aí mesmo não ati-
verem presentes, e retorne-se as
folhas acrescidas.

Cidade de Mariana, 7 de outubro de
1898.

Edmundo Pereira Pinto



Doutor

Aos traze de Outubro de mil
novecentos e noventa e no-
ve que foram feitos os de-
ditos. Eu Henry Vitor da Men-
toria, Encarregado Substituto.

Publiquei

Aos traze de Outubro de mil
novecentos e nove, na Cidade de
Mariana, Caminho da Bela Fluminense,
em antecipação pelo Doutor Edmundo
Pereira Pinto foi publicada a senten-
ça que julgou esta causa, dispon-
ibilizando a mesma Encarregado
e encarregado. Em tempo deles que só
poderá prender o antecipado. Peflante de
mudar prenotar dos Reis. Eu Henry
Vitor da Mertoria, Encarregado encarregado.